Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1241
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0218124-88.2013.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202201653652 15/03/22 13:05:49138805 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.184-1.207, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.209** – Despacho deferindo os itens “a”, “c” e “e”, da manifestação da Administração Judicial de fls. 1.184-1.207, determinando a publicação do QGC do index 933 e a remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação sobre o item “d”, da referida petição do Administrador Judicial.
2. **Fls. 1.211-1.212 e 1.214-1.217** – Interessada postulando a reserva de crédito.
3. **Fls. 1.219-1.228** – Interessado postulando a reconsideração da r. decisão de fls. 1.167-1.168, item 3.2, com o levantamento de quantia bloqueada por este MM. Juízo Falimentar em favor do suplicante, no valor de R$ 87.078,79 (oitenta e sete mil e setenta e oito reais e setenta e nove centavos), na forma apontada.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1242
Carimbado Eletronicamente

4. **Fls. 1.230-1.231** – Despacho determinando que a requerente de fls. 1.211-1.212 e 1.214-1.217 promova a habilitação de seu crédito, nos termos do artigo 9º, da LFRE/2005, bem como a remessa dos autos ao AJ e MP.
5. **Fls. 1.233-1.234** – Intimações eletrônicas.
6. **Fl. 1.236** – Ministério Público opinando no sentido da redução dos honorários do proponente do index 1.193 para 20% (vinte por cento) do efetivo proveito trazido à massa falida por força da atuação do respectivo escritório de advocacia. Mais que isso, postulou o deferimento do pedido de reconsideração do index 1.219.
7. **Fls. 1.237-1.238** – Certidões de intimações eletrônicas.
8. **Fl. 1.239** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 1.230-1.231.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa ciência do r. despacho de fl. 1.209**, sendo certo que será postulado seu integral cumprimento, com a realização das diligências indicadas no segundo e terceiro parágrafos da referida decisão, importantes para o avanço do processo de falência. Tais diligências serão repetidas no final da presente manifestação, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, **nada a prover com relação ao pedido de fls. 1.211-1.212 e 1.214-1.217**, tendo em vista o contido no item 1, do r. despacho de fls. 1.230-1.231.

Com relação ao pedido de fls. 1.219-1.228, considerando a documentação apresentada nos indexes 1224 e 1227, a Administração Judicial não se opõe ao pleito do interessado, eis que sua contratação ocorreu em 8 de abril de 2005, dez anos antes da decretação da falência, datada de 27 de outubro de 2015.

Quanto ao parecer ministerial de fl. 1.236, esclarece o Administrador Judicial que entrou em contato com o auxiliar de fls. **1.188-1.197**, informando este que inexiste oposição à fixação dos seus honorários no patamar indicado pelo Ministério Público (20% - vinte por cento), apontando que o percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências neste MM. Juízo Falimentar.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1243
Carimbado Eletronicamente

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. **<u>pelo cumprimento integral do r. despacho de fl. 1.209</u>, determinando-se a realização das diligências indicadas nos segundo e terceiro parágrafos da referida decisão. Tais diligências serão a seguir repetidas, objetivando a facilitação do trabalho da i. serventia:**

- **Segundo parágrafo, do r. despacho de fl. 1.209:**
  "index 1184-1207 – itens "a" , "c" e "e" - Atenda o cartório;"

<u>Item "a"</u>: pelo cumprimento do item 3.1, da r. decisão de fls. 1.167-1.169.
<u>Item 3.1, da r. decisão de fls. 1.167-1.169:</u>
"3.1-Na forma da manifestação do AJ , item "b" de fls.1142, DETERMINO a expedição de ofício requisitório em face da União Federal, para depósito da quantia total indicada no feito em favor da MASSA FALIDA DE TERPEG SERVIÇOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. (CNPJ: 42.112.961/0001-38) e transferência do valor para este Juízo falimentar, com a criação de conta no Banco do Brasil vinculada ao presente feito , objetivando o pagamento dos credores devidamente inscritos no QGC da massa falida."

<u>Item "c"</u>: sejam os sócios da falida intimados nos endereços a seguir, para cumprimento do disposto no artigo 104, da Lei nº 11.101/2005.

Mario Sérgio Strauch Ribeiro Freire CPF: 125.640.017-34	R. Senador Dantas, nº 75, 2014, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-204
Paulo Cezar Strauch Ribeiro Freire CPF: 126.009.547-91	Avenida Vice-Presidente José Alencar, nº 1515, apto. 203, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22775-033

<u>Item "e"</u>: seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do AJ: <u>CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</u>, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme <u>index 1198</u>.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1244
Carimbado Eletronicamente

- **Terceiro parágrafo, do r. despacho de fl. 1.209:**
  "index 1184-1207 – item "b" - Publique-se o QGC (index 933), decorrido o prazo, certifique-se quanto a apresentação de impugnações;

B. **pelo deferimento do pedido de reconsideração de fls. 1.219-1.228, tendo em vista que a contratação do interessado ocorreu em 8 de abril de 2005, dez anos antes da decretação da falência, datada de 27 de outubro de 2015.**

C. **pela homologação do contrato localizado no index 1193, com a fixação dos honorários do auxiliar no patamar indicado na manifestação ministerial de fl. 1.236 (20% - vinte por cento sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado), determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos, tendo em vista a concordância deste, com relação à redução de seus honorários.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Terpeg Serv. Mar. e Portuários Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312